



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: ROCCO BARROCO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA,
inscrita no CNPJ nº 80.799.786/0001-98, com sede a Rua Rio Grande do Sul, 1408,
Centro, Cascavel – PR.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR LOCAÇÃO DE
ORNAMENTAÇÃO NATALINA.**

VALOR: R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).

PRAZO: Os produtos devem ser locados desde a assinatura do contrato,
preferencialmente a partir do dia 20 de novembro, até a retirada da ornamentação, cuja
previsão é para o dia 10 de janeiro de 2019.

Ibema, 14 de novembro de 2018



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2018

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratada: **ALTEMIR DA SILVA 02008108988**, com sede à Rua Mato Grosso, 927, Centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 31.496.237/0001-39.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL, ESTILO GAUCHESCO, PARA AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO.**

VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

PRAZO: Execução: 31 de dezembro de 2018, com início as 22:00 horas

Ibema, 19 de novembro de 2018



LEI Nº 357/2018

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar para atendimento de criança e adolescente em situação de abandono, negligência e violência, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93, 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Adelar Arrosi**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ibema - PR o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos da criança e ao adolescente, com finalidade de proporcionar serviço de acolhimento e atendimento temporário a criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social ou abandono, cuja integridade física e psicológica esteja em risco de qualquer natureza, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Nacional de Adoção, Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009.

§ 1º Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente compreende-se criança até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade.

§ 2º Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destina-se às crianças ou adolescente de 0 a 18 anos de idade, de ambos os sexos, garantindo-as a individualização e acompanhamento da vida cotidiana.

§ 3º A colocação da criança e o adolescente no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar deverá ser medida provisória e excepcional como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90.

Art. 2º O serviço a que se refere o artigo anterior consiste um serviço municipal, em local seguro e de caráter sigiloso e temporário, em que é oferecido serviço de acolhimento familiar provisório e proteção à criança e ao adolescente.



Art. 3º A criança e ao adolescente, em caso de abandono, destituição de pátrio poder, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, nos termos da presente lei e de seus regulamentos.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II - família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;

III - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;

IV - família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28 do ECA;

V - família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança e ao adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

VI - bolsa auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

Capítulo II

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 5º O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I - garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família natural ou extensa/ampliada, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;



III - proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas/ampliadas, tendo em vista seus retornos às suas respectivas famílias quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV - contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V - articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas;

Art. 6º A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Bem Estar Social que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I - Poder Judiciário do Estado do Paraná;

II - Ministério Público do Estado do Paraná;

III - Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IV - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer, Trabalho;

VI - Conselhos Tutelares.

Art. 7º O Serviço é destinado a crianças e ao adolescentes entre zero e dezoito anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e ou adolescentes do Município de Ibema que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 9º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade competente.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras habilitadas ao acolhimento, observadas as características e as necessidades da criança ou do adolescente.

§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.



Capítulo III DOS RECURSOS

Art. 10º O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência - FIA e de parcerias com o Estado e a União.


Art. 11 Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

- I – Bolsa Auxílio para as famílias acolhedoras;
- II - Capacitação continuada para a Equipe de Referência, com no mínimo de 80 (oitenta) horas anuais, obrigatórias, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
- III - Custeio dos serviços de acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
- IV - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;
- V - Manutenção dos vencimentos da Equipe de Referência;
- VI - Manutenção de veículo(s) disponibilizado para o Serviço.

Capítulo IV DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Bem Estar Social autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de decretos, instrução normativa, portarias e outros que deverão seguir a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e termos de convênio com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 14 O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes. 



Capítulo V

DA EQUIPE DE REFERÊNCIA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 15 O Serviço de Acolhimento Familiar de Ibema será coordenado por servidor de carreira do Município de Ibema, com formação de nível superior das áreas de psicologia e ou serviço social, indicado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Art. 16 A Equipe de Referência do Serviço da Família Acolhedora do Município de Ibema para atendimento psicossocial, vinculada a Secretaria de Bem Estar Social, conforme previsto na LOAS/SUAS, para as seguintes funções, sendo de carreira:

- I – Coordenador – profissional de nível superior
- II – Assistente Social – nível superior
- III – Psicólogo – nível superior

Art. 17 São atribuições da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

I - enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para Secretaria Bem Estar Social;

II - encaminhar em tempo hábil relatório mensal a Secretaria Bem Estar Social, extraído do Sistema de Informação da Política de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; se a criança e/ou adolescente necessita de cuidados especiais; valor a ser pago;

III - encaminhar, em tempo hábil, a Secretaria Bem Estar Social, relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e da conta bancária para depósito da bolsa auxílio;

IV - remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço ao Juiz competente;

V - prestar informações ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente sobre as crianças acolhidas;

VI - encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes acolhidos;

VII - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

VIII - monitorar, supervisionar e orientar a Equipe Referência na execução do Serviço;



IX - acompanhar e monitorar a inserção, a permanência e o desligamento das Famílias Acolhedoras.

Art. 18 São atribuições da Equipe de Referência, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

I - cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar as famílias acolhedoras, família natural e extensa/ampliada, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - acompanhar as crianças e as famílias nos casos de reintegração familiar ou de adoção;

IV - elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes logo após o acolhimento;

V - acompanhar sistematicamente a família acolhedora, a criança ou o adolescente acolhido e a família natural e ou extensa/ampliada, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;

VI - monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e ou extensa e família acolhedora;

VII - desempenhar as atribuições correlatas correspondentes as atribuições específicas de cada área, bem como desempenhar atribuições seguindo as legislações vigentes e que poderão vir normatizar.

§ 1º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe de Referência prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de relatório com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 2º Quando entender necessário, a Equipe de Referência prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Capítulo VI DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 19 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 20 Cada família poderá receber apenas uma criança ou um adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.



Art. 21 São requisitos para que famílias participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

- I - ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;
- II - ser residente no Município no mínimo há 02 (dois) anos;
- III - não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- IV - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- V - ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- VI - apresentar boas condições de saúde física e mental;
- VII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem na residência da família acolhedora;
- VIII - comprovar renda familiar;
- IX - possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- X - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;
- XI - participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

Art. 22 Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 23 O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
- II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
- III - comprovante de residência;
- IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- V - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- VI - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 24 A preparação das famílias cadastradas que apresentam interesse para habilitação em Família Acolhedora será feita mediante:



- I - participação em capacitação preparatória, sendo requisito obrigatório;
- II - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

Art. 25 As famílias cadastradas e habilitadas receberão acompanhamento, preparação contínua e orientação sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a permanência e o desligamento das crianças.

Art. 26 São obrigações da família acolhedora:

I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II - atender às orientações da Equipe de Referência no Serviço de Acolhimento Familiar e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe de Referência no Serviço de Acolhimento Familiar;

IV - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe de Referência;

V - comunicar à Equipe de Referência a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como a desistência em ser Família Acolhedora.

VI - participar dos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

VII - manter cadastro atualizado, bem como endereço, telefone entre outros;

VIII - em havendo situação de mudança de endereço, bem como de cidade, deverá comunicar a equipe de referência, com mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 27 A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe de Referência do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 28 O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe de Referência do Serviço;

II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 19 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe de Referência do Serviço;

III - por determinação judicial.



Capítulo VII

DA BOLSA AUXÍLIO E DO INCENTIVO-FISCAL

Art. 29 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, a quantidade de bolsas auxílio será corresponde ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido, considerando as seguintes situações:

- I - pessoas usuárias de substância psicoativas;
- II - pessoas que convivem com o HIV;
- III - pessoas que convivem com neoplasia (câncer);
- IV - pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;
- V - excepcionalmente, a critério da Equipe Referência do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 5º A Coordenação e a Equipe de Referência do Serviço deverão manter em arquivo, na Sede do Serviço, os laudos médicos com a descrição das necessidades especiais pelo período de mínimo de 10 (dez) anos.



§ 6º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, no entanto a Equipe de Referência acompanhará sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.

§ 7º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral para com a criança ou o adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 8º O valor da bolsa-auxílio será de R\$ 1.450,00 (Um mil e quatrocentos e cinquenta reais), mensais, reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, no mês de novembro de cada ano.

Art. 30 A família acolhedora habilitada no Serviço de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou o adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 01 (uma) bolsa auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I - A concessão da bolsa auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II - A concessão da bolsa auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar, a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III - Nos casos em que o acolhimento for igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV - Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC - ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão 50% do benefício depositado em conta judicial, e, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa, o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando ao atendimento das necessidades do acolhido.

Parágrafo único: A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Art. 31 A família acolhedora terá direito à isenção, independentemente do número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, por meio de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU da moradia, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal Bem Estar Social.



Capítulo VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32 O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, CREAS conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por meio do Ciclo de Monitoramento e Avaliação contínuo, pela Coordenação e pela Equipe de Referência do Serviço de Acolhimento da Família acolhedora.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e aos Conselhos Tutelares acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 33 Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 34 O serviço de abrigamento, conforme a Lei Municipal nº 020/2010 deverá ser mantido como forma de transição por 2 (dois) anos, a contar da data de implantação e funcionamento do serviço de acolhimento do Programa Família Acolhedora.

Art. 35 O Serviço Família Acolhedora deverá ser avaliado por equipe constituída pelos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
- c) 01 (um) representante do Ministério Público – Comarca de Catanduvas/PR;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Bem Estar Social.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 14 de novembro de 2018.


Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 1.179/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ADELAR ANTONIO ARROSI, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na lei federal nº 4.320/64, e na lei municipal nº 288/2017, de 24/11/2017, publicada em 25/11/2017:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 66.768,59 (sessenta e seis mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), que ficará com as seguintes classificações:

04. - Secretaria de Administração e Finanças

04.01 - Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 - Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00/504 (027) - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00/504 (033) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 19.291,10

28.846.0002.0.002 - Gestão do Pasesp

3.3.90.47.00/504 (042) - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 500,00
-----------------------------------------------------------------------	------------

06. - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.02 - Divisão de Serviços Urbanos

15.451.0005.2.011 - Gestão da Iluminação Pública

3.3.90.39.00/507 (077) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 24.977,49
---------------------------------------------------------------------------	---------------

11. - Fundo Municipal de Saúde

11.04 - Divisão de Consórcios de Saúde

10.301.0007.2.045 - Gestão do Consórcio - CISOP

3.1.71.70.00/303 (341) - Rateio Pela Participação em Consórcio	R\$ 12.000,00
----------------------------------------------------------------------	---------------

T o t a l R\$ **66.768,59**

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: II - os provenientes de excesso de arrecadação, e III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso II - Excesso de Arrecadação - Pelo Cálculo da Tendência do Exercício



Fonte de Recursos: 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias

1) Arrecadação do 1º período de 2017 (Janeiro a Outubro).....	R\$	76.521,33
2) Arrecadação do 2º período de 2017 (Novembro a Dezembro).....	R\$	16.898,63
3) Arrecadação do 1º período de 2018 (Janeiro a Outubro).....	R\$	112.047,11
4) Receita Prevista para 2018	R\$	107.000,00

Cálculo da Taxa de Incremento:

$$\text{Taxa de Incremento} = \frac{\text{1º período de 2018}}{\text{1º período de 2017}} = \frac{112.047,11}{76.521,33} = 1,464259834$$

Cálculo do Incremento:

$$\text{Incremento} = \text{2º período de 2017} \times \text{Tx Increm.} = 16.898,63 \times 1,464259834 = 24.743,99$$

Cálculo do Excesso de Arrecadação:

1) Previsão da Receita para o Exercício de 2018	R\$	107.000,00
2) Arrecadação no período de Janeiro a Outubro de 2018	R\$	112.047,11
3) Arrecadação no período de Novembro a Dezembro/2017 + Tx. Incremento	R\$	24.743,99
4) Total do Excesso de Arrecadação (2+3-1).....	R\$	29.791,10
5) Total do Excesso de Arrecadação já utilizado.....	R\$	0,00
6) Total do Excesso de Arrecadação utilizado nesta suplementação. R\$		29.791,10

Fonte de Recursos: 507 – COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF

1) Arrecadação do 1º período de 2017 (Janeiro a Outubro).....	R\$	82.955,70
2) Arrecadação do 2º período de 2017 (Novembro a Dezembro).....	R\$	28.218,95
3) Arrecadação do 1º período de 2018 (Janeiro a Outubro).....	R\$	171.100,76
4) Receita Prevista para 2018	R\$	110.100,00

Cálculo da Taxa de Incremento:

$$\text{Taxa de Incremento} = \frac{\text{1º período de 2018}}{\text{1º período de 2017}} = \frac{171.100,76}{82.955,70} = 2,062555798$$

Cálculo do Incremento:

$$\text{Incremento} = \text{2º período de 2017} \times \text{Tx Increm.} = 28.218,95 \times 2,062555798 = 58.203,16$$



Cálculo do Excesso de Arrecadação:

1) Previsão da Receita para o Exercício de 2018	R\$	110.100,00
2) Arrecadação no período de Janeiro a Outubro de 2018	R\$	171.100,76
3) Arrecadação no período de Novembro a Dezembro/2017 + Tx. Incremento	R\$	58.203,16
4) Total do Excesso de Arrecadação (2+3-1)	R\$	119.203,92
5) Total do Excesso de Arrecadação já utilizado	R\$	94.226,43
6) Total do Excesso de Arrecadação utilizado nesta suplementação. R\$		24.977,49
Total do Excesso de Arrecadação	R\$	54.768,59

Inciso III – Anulação de Dotações Orçamentárias

06. – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.451.0005.2.011 – Gestão da Iluminação Pública

3.3.90.39.00/000 (076) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... R\$ 12.000,00

Total de Anulações de Dotações Orçamentárias R\$ **12.000,00**

T o t a l R\$ **66.768,59**

Parágrafo Único – Fica alterado o Anexo II – Cronograma de Desembolso Mensal do Decreto nº 1.011/2018 de 25/01/2018, publicado em 26/01/2018, para compatibilizá-lo com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 19 de novembro de 2018.


ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito